

Lei Nº 263
De 22 de setembro de 1981

Estima a Receita e Fixa a
despesa do Município de Gararu,
para o exercício financeiro de
1983.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 850.000.000,00

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - Receitas Correntes	-----	Cr\$ 74.128.000,00
1.1 - Receita Tributária	-----	Cr\$ 350.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	-----	Cr\$ 500.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	-----	Cr\$ 150.000,00
1.4 - Transferências correntes	-----	Cr\$ 72.527.752,00
1.5 - Outras Receitas correntes	-----	Cr\$ 600.248,00
2 - Receitas de Capital	-----	Cr\$ 5.872.000,00
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	-----	Cr\$ 500.000,00
2.2 - Transferências de Capital	-----	Cr\$ 5.000.000,00
2.3 - Outras Receitas de capital	-----	Cr\$ 372.000,00
Total das Receitas	-----	-Cr\$ 80.000,000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por categorias Econômicas	
01 - Despesas Correntes	----- -Cr\$ 43.7000.000,00
02 - Despesas de Capital	----- -Cr\$ 36.300,000,00
Total das Despesas Cr\$ 80.000 000 00	

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I – efetuar operação de crédito por antecipação da Receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada do (artigo 67 da Constituição Federal).

II – proceder a abertura de crédito suplementar ate o limite de 60% (sessenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos critérios do artigo 7º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Tomar se necessário medidas, para ajustar os desperdícios das despesas ao afetivo comportamento da Receita.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 22 de setembro de 1982.

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

do servidor para o Cargo ora criado, cuja escolha deverá recair sobre pessoa de comprovada competência da matéria devidamente treinada e habilitada pelo INCRF.

Art. 3º Fica estabelecida que a remuneração de ocupante do Cargo criado por Sei, não poderá ser inferior a dois salários mínimos regionais e que as despesas correrão por conta da Prefeitura Municipal, contanto-se a sua vigência a partir de 1º de julho de 1982.

Art. 4º Esta Sei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 17 de setembro de 1982.



João Francisco Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira
Secretário

Lei nº 963

De 22 de setembro de 1982

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Gararu, para o exercício financeiro de 1983"

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu

na, para o Exercício Financeiro de 1983 discriminado pelas anexas integrantes desta Lei, estima a Receita e Fica a Despesa em Cr\$ 80.000.000,00.

Artigo 2º - A Receita, será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 1 da Lei Federal nº 41320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 - Receitas Correntes	Cr\$ 74.228.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 350.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	Cr\$ 500.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	Cr\$ 150.000,00
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$ 71.527.752,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 600.448,00
02 - Receitas de Capital	Cr\$ 5.872.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 500.000,00
2.2 - Transferências de Capital	Cr\$ 5.000.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ 372.000,00
Total das Receitas	Cr\$ 80.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos nos 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o seguinte desdobramento:

Despesas por categorias econômicas

01 - Despesas correntes	Cr\$ 43.700.000,00
02 - Despesas de capital	Cr\$ 36.300.000,00
Total das despesas	Cr\$ 80.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (Art. 67 da Constituição Federal).

II - proceder à abertura de créditos Suplementares,

até o limite de 60 % (sessenta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - tomar se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas do afetivo com o montante da receita.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1983, rejeitadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jararua, em
22 de Setembro de 1982.

Prefeito

João Francisco Albuquerque de Oliveira
Secretário

Lei nº 264/83

De 16 de março de 1983.

AutORIZA o poder executivo, a doação de terreno ao governo do Estado de Sergipe, para construção do Posto Médico da Vila de Lagoa Esmeralda.

O Prefeito Municipal de Jararua, Estado de Sergipe;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado